



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº. 3.928
DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATÁ A EFETIVAR CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL/VEÍCULO À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Cessão de Uso de Bem Móvel à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes de Quatá, sendo um veículo adaptado marca IVECO, modelo/versão Daily45170VREV Bus, tipo microonibus, cor branca, código RENAVAM 01321733990, placas GFQ4J15, ano fabricação 2022, ano modelo 2023, em nome da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 2º - A presente Cessão de Uso, autorizada por esta Lei, tem o objetivo de atender a população no tocante ao transporte de pessoas com deficiência, nos moldes do Programa Cidade Acessível, objeto da Parceria firmada entre a Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Município de Quatá – Termo de Convênio 234/2022.

Artigo 3º - A presente Cessão de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º - Em caso de interesse público justificado, o bem deverá retornar de imediato à Prefeitura Municipal.

§ 2º - Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido, obedecido o Plano de Trabalho correspondente, a Cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º - Finalizado o prazo ou sendo revogada a Cessão, o bem retornará à Prefeitura, não cabendo a cessionária qualquer direito de indenização.

Artigo 4º - Durante a vigência da Cessão, correrão por conta da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo incidente sobre o mesmo.

§ 1º - a Cessionária é responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio municipal, na área de sua responsabilidade.

§ 2º - a Cessionária é responsável pela contratação de seguro contra sinistro para o veículo objeto da cessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

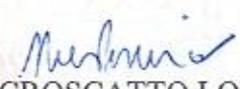
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 06 de Junho de 2023.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa